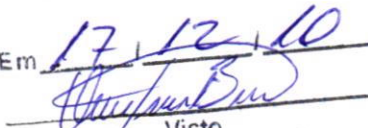


MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2010.

Câmara Municipal de
Nova Nazaré
Aprovado por Unanimidade

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.

Em 17.12.10

Visto

Segue em apenso, projeto de Lei Complementar n.º 007/2010 que introduz alterações na Lei Complementar n.º 033/2010 - Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do município de Nova Nazaré - MT e revoga a Lei Complementar de n.º 034/2010 a qual inseriu algumas alterações na Lei Complementar n.º 033/2010.

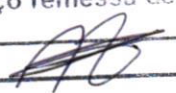
Importante salientar que as alterações apresentadas à apreciação dos Nobres Vereadores foram realizadas através de reivindicações da Classe dos Profissionais da Educação, mediante discussões realizadas entre todos os servidores efetivos da Secretaria de Educação, bem como, reuniões com o Executivo, conforme pode-se verificar através de cópia da ata firmada pelos profissionais com as reivindicações solicitadas.

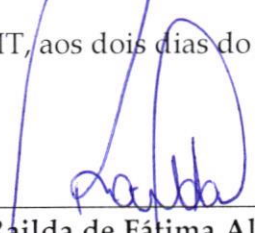
Ressalta-se Nobres Vereadores que as reivindicações realizadas pelos Profissionais da Educação foram analisadas pelo Executivo, o qual constatou que são pertinentes e possíveis de serem realizadas.

Na certeza de mais uma vez podermos contar com a colaboração de Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores dessa Casa Leis para uma análise e votação em Caráter de Urgência Especial, desde já agradecemos.

Nova Nazaré - MT, aos dois dias do mês de dezembro de 2010.

REMESSA

Aos 06 dias do Mês de
12 do ano de 10
cumprindo o despacho PL
faço remessa destes
autos 


Raílda de Fátima Alves
Prefeita Municipal

Ao Exmo. Sr.
Marcelo Rodrigues de Azeredo.
Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré.

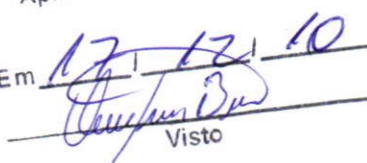

Adelino de Jesus Ribeiro
Assessor
Portaria 006/2009
Câmara Mun. de Nova Nazaré

03-11-10

LEI COMPLEMENTAR Nº. DE DE DE 2010.

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010)

Câmara Municipal de
Nova Nazaré
Aprovado por Unanimidade

Em 17 de 12 de 10

Visto

“Modifica os anexos I, II, III e IV e altera o Art. 6º, 8º, 11º, 43º, 44º, 50º, 51º e 87º da Lei Complementar nº. 033/2010 e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal, Senhora **Railda de Fátima Alves**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica alterada as planilhas de salários constantes da Lei Complementar nº. 033/10, Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 033/2010 passando vigorar conforme as planilhas em anexo.

Art. 2º. – Fica alterado o inciso II do Art. 6º da Lei Complementar nº 033/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- ~~II. Técnico Administrativo Educacional composto de atribuições inerentes às atividades de administração escolar, de multi-meios didáticos, auxiliar de desenvolvimento infantil e outras que exijam formação mínima de ensino médio e profissionalização específica;~~
- II. Técnico Administrativo Educacional composto de atribuições inerentes às atividades de administração escolar, de multi-meios didáticos e outras que exijam formação mínima de ensino médio e profissionalização específica;

Art. 3º. – Fica alterado o *caput* do Art. 8º e seu parágrafo 5º da Lei Complementar nº 033/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. São 04 (quatro) as funções de dedicação exclusiva:

Art. 8º. São 03 (três) as funções de dedicação exclusiva:

- I. Diretor de unidade escolar;
- II. Coordenador Pedagógico;

REMESSA

Aos 06 dias do Mês de
12 do ano de 10
cumprindo o despacho 26
faço remessa destes
autos.


Railda de Fátima Alves
Prefeita Municipal
Nova Nazaré - MT

1

Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030

Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso

- III. Secretário Escolar.
IV. Assessor Pedagógico.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º.

**Câmara Municipal de
Nova Nazaré**

Aprovado por Unanimidade

Em 17, 12, 10

[Assinatura]
Visto

§ 4º. Compete ao Assessor Pedagógico:

I — Fornecer orientação técnica e administrativa às Unidades Escolares públicas e privadas;

II — Assessorar técnica e administrativamente as secretárias municipais de educação, nos termos de convênio;

III — Orientar e acompanhar a aplicação da legislação educacional e administrativa às unidades escolares públicas e privadas;

IV — Encaminhar para a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, para emissão de parecer técnico, os processos referentes à criação de Escola, bem como autorização para seu funcionamento, seu reconhecimento, nova denominação, transferências de mantenedora, encerramento de atividade, suspensão temporária de atividade e extinção de cursos do sistema estadual de ensino, observando rigorosamente as documentações pertinentes a cada processo;

V — Articular e monitorar programas e projetos emanados da Secretaria Municipal de Educação na área de abrangência das unidades escolares pública, privada e ONGs;

VI — Expedir documentação referente a alunos das escolas desativadas, através dos documentos mantidos sob sua guarda;

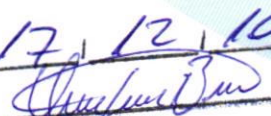
VII — Chancelar as atas de resultados finais, juntamente com o diretor e secretário escolar;

VIII — Elaborar relatório circunstanciado de verificação previa da situação da escola, através de visita objetivando regularidade no projeto;

IX — Orientar, acompanhar e analisar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), tendo por base instrumentos emanados do órgão central;

X — Monitorar a execução do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE) nas unidades escolares, através de instrumentos avaliativos emitidos pelo órgão

[Assinatura]
Zailda de Fátima Alve
Prefeita Municipal
Nova Nazaré - MT

Em 17 de 12 de 10

Visto



central;

XI — Participar do processo de elaboração dos atos administrativos no que refere a atribuição de classes e/ou aulas

XII — Monitorar o PAR — Plano de Ações Articuladas e os programas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º. A ocupação das funções de confiança de dedicação exclusiva, estabelecidas no caput deste artigo é privativa ao servidor de carreira, efetivo, atendidos os requisitos estabelecidos para a sua designação, a serem regulamentados por meio de portaria do Prefeito Municipal.

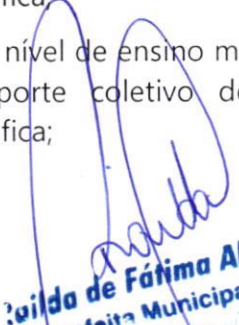
Art. 4º. — Fica alterado o inciso II e acrescido o inciso III no parágrafo 2º do Art. 11 da Lei Complementar nº 033/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

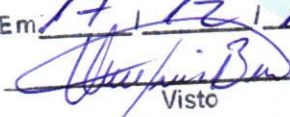
~~§ 2º. O Grupo II é estruturado em Classes, em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas:~~

- ~~I. — Classe A: habilitação em nível de ensino fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação para transporte coletivo de alunos;~~
- ~~II. — Classe B: habilitação em nível de ensino médio e Carteira Nacional de Habilitação para transporte coletivo de alunos;~~

§ 2º. O Grupo II é estruturado em Classes, em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas:

- I. Classe A: habilitação em nível de ensino fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação para transporte coletivo de alunos;
- II. Classe B: habilitação em nível de ensino médio e Carteira Nacional de Habilitação para transporte coletivo de alunos, sem curso de profissionalização específica;
- III. Classe C: habilitação em nível de ensino médio e Carteira Nacional de Habilitação para transporte coletivo de alunos, com curso de profissionalização específica;


Fátima Alves
Prefeita Municipal
Nova Nazaré - MT

Em 17/12/10

Visto



Art. 5º. – Fica alterado o Art. 43 da Lei Complementar nº 033/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 43. A promoção de uma classe para a outra do Profissional da Educação Pública Básica Municipal se iniciará após o cumprimento do período de estágio probatório que é de três anos, sendo que a partir daí as demais promoções dar-se-ão em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo. (Emenda Modificativa 020/10)

§ 1º. Para comprovação de nova habilitação somente serão aceitos diplomas ou certificados devidamente registrados e acompanhados do Histórico Escolar.

§ 2º. Não serão aceitas declarações ou atestados de conclusão de curso para fins de promoção na carreira.

§ 3º. O profissional nomeado para a carreira dos profissionais da educação básica será enquadrado na classe e nível inicial.

§ 4º. Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com os seguintes índices, que incidem sempre sobre o Nível 1 da Classe A:

I – para as classes do cargo de Professor:

- a. classe A: 1,00;
- b. classe B: 1,50;
- c. classe C: 1,70;
- d. classe D: 2,02;
- e. classe E: 2,30;

II – para as classes do cargo de Técnico Administrativo Educacional:

- a. classe A: 1,00;
- b. classe B: 1,20;
- c. classe C: 1,50;
- d. classe D: 1,70;
- e. classe E: 2,02;

III – para as classes do cargo de Apoio Administrativo Educacional:

- a. classe A: 1,00;
- b. classe B: 1,10;
- c. classe C: 1,25

IV – para as classes do cargo de Motorista:


Rosilda de Fatima Alves
Prefeita Municipal
NOVA NAZARÉ - MT

Em 17/12/10
[Signature]
Visto

- a. classe A: 1,00;
- b. classe C: 1,25;
- b. classe B; 1,25. (Emenda Modificativa 021/10)

Art. 43. A promoção do Profissional da Educação Pública Básica Municipal, de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovado pelo certificado ou diploma, observado o interstício de 03 (três) anos.

§ 1º. Para comprovação de nova habilitação somente serão aceitos diplomas ou certificados devidamente registrados e acompanhados do Histórico Escolar.

§ 2º. Não serão aceitas declarações ou atestados de conclusão de curso para fins de promoção na carreira.

§ 3º. O profissional nomeado para a carreira dos profissionais da educação básica será enquadrado na classe e nível inicial.

§ 4º. Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com os seguintes índices, que incidem sempre sobre o Nível 1 da Classe A:

I - para as classes do cargo de Professor:

- a. classe A: 1,00;
- b. classe B: 1,50;
- c. classe C: 1,70;
- d. classe D: 2,02;
- e. classe E: 2,30;

II - para as classes do cargo de Técnico Administrativo Educacional:

- a. classe A: 1,00;
- b. classe B: 1,20;
- c. classe C: 1,50;
- d. classe D: 1,70;
- e. classe E: 2,02;

III - para as classes do cargo de Apoio Administrativo Educacional:

- a. classe A: 1,00;
- b. classe B: 1,10;

[Signature]
Raílda de Fátima Alves
Prefeita Municipal
NOVA NAZARÉ - MT



Câmara Municipal de
Nova Nazaré
Aprovado por Unanimidade



Em 17/12/10
[Signature]
Visto

c.classe C: 1,25

IV - para as classes do cargo de Motorista:

a.classe A: 1,00;

b.classe B: 1,10;

c.classe C: 1,25;

Art. 6º. – Fica alterado o parágrafo 4º do Art. 44º da Lei Complementar nº. 033/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. O Profissional da Educação Pública Municipal obterá progressão funcional, de um nível para outro, mediante aprovação em processo contínuo e específico de avaliação, observado o interstício de 03 (três) anos.

§ 1º. Para a primeira progressão o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do profissional no cargo ou do seu enquadramento.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no "caput"; e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§ 3º. As demais normas da avaliação processual referida no "caput" deste artigo, incluindo instrumentos e critério, terão regulamento próprio, definidos por Comissão Paritária constituída pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Sindicato representante dos Profissionais de Educação Pública Básica Municipal.

§ 4º. Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente, aos cargos previstos nesta Lei, ficam estabelecidos de acordo com os seguintes índices, sempre sobre o nível 1 (um) de cada classe:

- I.—1,0000;
- II.—1,0300;
- III.—1,0609;
- IV.—1,0927;
- V.—1,1255;
- VI.—1,1593;
- VII.—1,1941;
- VIII.—1,2299;
- IX.—1,2668;
- X.—1,3048;
- XI.—1,3439;
- XII.—1,3842.

[Signature]
Raílda de Fátima Alves
Prefeita Municipal
11 de 2 Novembro

Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030

Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso



**Câmara Municipal de
Nova Nazaré**

Aprovado por Unanimidade

Em 17/12/10
[Assinatura]
Visto



I - Índices para cargo de Professor - até o nível IX:

- I - 1,0000;
- II - 1,0400;
- III - 1,0850;
- IV - 1,1350;
- V - 1,1900;
- VI - 1,2500;
- VII - 1,3200;
- VIII - 1,4100;
- IX - 1,5000;

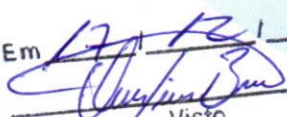
II - Índices para os Cargos Técnico Administrativo e de Apoio Administrativo Educacional (Grupo I e II) - até o nível XII:

- I - 1,0000;
- II - 1,0400;
- III - 1,0850;
- IV - 1,1350;
- V - 1,1900;
- VI - 1,2500;
- VII - 1,3200;
- VIII - 1,4100;
- IX - 1,5000;
- X - 1,5900;
- XI - 1,6800;
- XII - 1,7700;

[Assinatura]
Zailda de Fátima Alves
Prefeita Municipal

Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030

Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso

Em 17/12/10

Visto



Art. 7º. – Fica alterado o Art. 50º da Lei Complementar nº. 033/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. O valor para a Classe A, nível 1 dos cargos de Professor da rede Pública de Nova Nazaré e de Técnico Administrativo Educacional será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e para o cargo de Apoio Administrativo Educacional será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e para Motorista será de R\$ 834,30 (Oitocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos).

Art. 50. O valor para a Classe A, nível 1 dos cargos de Professor da rede Pública de Nova Nazaré e de Técnico Administrativo Educacional será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e para o cargo de Apoio Administrativo Educacional será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e para Motorista será de R\$ 876,02 (Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Dois Centavos).

Art. 8º. – Fica alterado o caput do Art. 51 e seu parágrafo 1º da Lei Complementar nº. 033/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. Ao Profissional da Educação Pública no exercício da função de Direção da Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar será atribuído o regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, não incorporáveis para fins de aposentadoria com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

§ 1º. Aos Profissionais da Educação Básica de que trata o caput do artigo será concedida gratificação de função por Dedicção Exclusiva, com os seguintes percentuais:

I. Diretor, com o símbolo FG — 1, correspondendo a 50% do salário do seu piso salarial;

II. Secretário Escolar, com o símbolo FG — 2, correspondendo a 50% do seu piso salarial;

III. Coordenador Pedagógico, com o símbolo FG — 3, correspondendo a 40% do seu piso salarial, e;

IV. Assessor Pedagógico, com símbolo FG — 4, correspondendo a 20% do seu piso salarial.


Zilda de Fátima Alves
Presidente Municipal



Câmara Municipal de
Nova Nazaré
Aprovado por Unanimidade



Em 17/12/10
[Assinatura]
Visto

- I. Diretor, com o símbolo FG – 1, correspondendo a 50% do salário do seu piso salarial;
- II. Coordenador Pedagógico, com o símbolo FG – 3, correspondendo a 40% do seu piso salarial,
- III. Secretário Escolar, com o símbolo FG -2, correspondendo a 30% do seu piso salarial.
- IV. Assessor Pedagógico, com símbolo FG – 4, correspondendo a 20% do seu piso salarial.

Art. 9º. – Fica alterado os incisos I e II do Art. 87 da Lei Complementar de nº 033/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I. regime de trabalho de até vinte e duas horas semanais;
- I. Regime de trabalho de acordo com a carga horária do setor;
- II. Vencimento mensal igual ao valor atribuído ao padrão referencial;
- II. Vencimento mensal até a classe máxima "B" para todos os cargos;
- III. Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- IV. Inscrição no regime geral de previdência social.

Art. 10º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 034/2010 de 27 de agosto de 2010.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré – MT, aos dois dias do mês de dezembro de 2010.

[Assinatura]

Railda de Fátima Alves
Prefeita Municipal

PLANILHA DOS SALÁRIOS DOS PROFESSORES - 30 HORAS

Classe/Nível	-	A	B	C	D	E
		1,00	1,50	1,70	2,02	2,30
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,0000	R\$ 800,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.360,00	R\$ 1.616,00	R\$ 1.840,00
2	1,0400	R\$ 832,00	R\$ 1.248,00	R\$ 1.414,40	R\$ 1.680,64	R\$ 1.913,60
3	1,0850	R\$ 868,00	R\$ 1.302,00	R\$ 1.475,60	R\$ 1.753,36	R\$ 1.996,40
4	1,1350	R\$ 908,00	R\$ 1.362,00	R\$ 1.543,60	R\$ 1.834,16	R\$ 2.088,40
5	1,1900	R\$ 952,00	R\$ 1.428,00	R\$ 1.618,40	R\$ 1.923,04	R\$ 2.189,60
6	1,2500	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.700,00	R\$ 2.020,00	R\$ 2.300,00
7	1,3200	R\$ 1.056,00	R\$ 1.584,00	R\$ 1.795,20	R\$ 2.133,12	R\$ 2.428,80
8	1,4100	R\$ 1.128,00	R\$ 1.692,00	R\$ 1.917,60	R\$ 2.278,56	R\$ 2.594,40
9	1,5000	R\$ 1.200,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.040,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.760,00

- Classe A - Formação Magistério

Classe B - Formação Licenciatura Plena

Classe C - Formação Pós-Graduação

Classe D - Formação Mestrado

Classe E - Formação Doutorado

[Assinatura]
Racilda de Fátima Alves
Presidente Municipal
17/12/10

PLANILHA DOS SALÁRIOS - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 30 HORAS

Classe/Nível	I	A	B	C	D	E
		1,00	1,20	1,50	1,70	2,02
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,0000	R\$ 800,00	R\$ 960,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.360,00	R\$ 1.616,00
2	1,0400	R\$ 832,00	R\$ 998,40	R\$ 1.248,00	R\$ 1.414,40	R\$ 1.680,64
3	1,0850	R\$ 868,00	R\$ 1.041,60	R\$ 1.302,00	R\$ 1.475,60	R\$ 1.753,36
4	1,1350	R\$ 908,00	R\$ 1.089,60	R\$ 1.362,00	R\$ 1.543,60	R\$ 1.834,16
5	1,1900	R\$ 952,00	R\$ 1.142,40	R\$ 1.428,00	R\$ 1.618,40	R\$ 1.923,04
6	1,2500	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.700,00	R\$ 2.020,00
7	1,3200	R\$ 1.056,00	R\$ 1.267,20	R\$ 1.584,00	R\$ 1.795,20	R\$ 2.133,12
8	1,4100	R\$ 1.128,00	R\$ 1.353,60	R\$ 1.692,00	R\$ 1.917,60	R\$ 2.278,56
9	1,5000	R\$ 1.200,00	R\$ 1.440,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.040,00	R\$ 2.424,00
10	1,5900	R\$ 1.272,00	R\$ 1.526,40	R\$ 1.908,00	R\$ 2.162,40	R\$ 2.569,44
11	1,6800	R\$ 1.344,00	R\$ 1.612,80	R\$ 2.016,00	R\$ 2.284,80	R\$ 2.714,88
12	1,7700	R\$ 1.416,00	R\$ 1.699,20	R\$ 2.124,00	R\$ 2.407,20	R\$ 2.860,32

Classe A - Ensino médio

Classe B - Ensino médio + curso de profissionalização específica na área.

Classe C - habilitação específica de grau superior em nível de graduação por licenciatura plena, com especialização, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação.

Classe D - habilitação específica de grau superior em nível de graduação por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação.

Classe E - habilitação específica de grau superior em nível de graduação por licenciatura plena, com curso de doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação.

[Assinatura]
Reilda de Fátima Alves
Prefeita Municipal

PLANILHA DOS SALÁRIOS - APOIO ADMIN. EDUCACIONAL - 30 HORAS -
Grupo I

Classe/Nível	vel	A	B	C
		1,00	1,10	1,25
		Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,0000	R\$ 650,00	R\$ 715,00	R\$ 812,50
2	1,0400	R\$ 676,00	R\$ 743,60	R\$ 845,00
3	1,0850	R\$ 705,25	R\$ 775,78	R\$ 881,56
4	1,1350	R\$ 737,75	R\$ 811,53	R\$ 922,19
5	1,1900	R\$ 773,50	R\$ 850,85	R\$ 966,88
6	1,2500	R\$ 812,50	R\$ 893,75	R\$ 1.015,63
7	1,3200	R\$ 858,00	R\$ 943,80	R\$ 1.072,50
8	1,4100	R\$ 916,50	R\$ 1.008,15	R\$ 1.145,63
9	1,5000	R\$ 975,00	R\$ 1.072,50	R\$ 1.218,75
10	1,5900	R\$ 1.033,50	R\$ 1.136,85	R\$ 1.291,88
11	1,6800	R\$ 1.092,00	R\$ 1.201,20	R\$ 1.365,00
12	1,7700	R\$ 1.150,50	R\$ 1.265,55	R\$ 1.438,13

Classe A - Ensino Fundamental ou médio incompleto

Classe B - Ensino Médio Concluído

Classe C - Ensino Médio Completo + profissionalização na área de apoio educacional.

Gestão 2009 a 2012


Zaida de Fátima Alves
Prefeita Municipal

PLANILHA DOS SALÁRIOS Apoio Admin. Educacional - Grupo II - MOTORISTA

Classe/Nível		A	B	C
		1,00	1,10	1,25
		Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,0000	R\$ 876,02	R\$ 963,62	R\$ 1.095,03
2	1,0400	R\$ 911,06	R\$ 1.002,17	R\$ 1.138,83
3	1,0850	R\$ 950,48	R\$ 1.045,53	R\$ 1.188,10
4	1,1350	R\$ 994,28	R\$ 1.093,71	R\$ 1.242,85
5	1,1900	R\$ 1.042,46	R\$ 1.146,71	R\$ 1.303,08
6	1,2500	R\$ 1.095,03	R\$ 1.204,53	R\$ 1.368,78
7	1,3200	R\$ 1.156,35	R\$ 1.271,98	R\$ 1.445,43
8	1,4100	R\$ 1.235,19	R\$ 1.358,71	R\$ 1.543,99
9	1,5000	R\$ 1.314,03	R\$ 1.445,43	R\$ 1.642,54
10	1,5900	R\$ 1.392,87	R\$ 1.532,16	R\$ 1.741,09
11	1,6800	R\$ 1.471,71	R\$ 1.618,88	R\$ 1.839,64
12	1,7700	R\$ 1.550,56	R\$ 1.705,61	R\$ 1.938,19

Classe A - Ensino Fundamental ou médio incompleto

Classe B - Ensino Médio Concluído

Classe C - Ensino Médio Completo + profissionalização na área de apoio educacional.

Gestão 2009 a 2012

[Assinatura]
Jailda de Fátima Alves
Prefeita Municipal